Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 27/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre retificação de denominação de via pública que menciona e dá outras providências.

Of.nº.200/81-C.M.

Votorantim, 04 de setembro de 1981.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à essa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, que visa colocar em seus devidos têrmos, o nome correto do homenageado, o qual emprestara seu nome à uma via pública do nosso Município.

Mediante elementos fornecidos pelos familiares do finado Luiz Peinado, tivemos oportunidade de constatar que realmente o extinto não portava o sobrenome "Bernardes", não sendo sequer patronímico dos progenitores, conforme se comprova através da inclusa Certidão de Casamento.

E como o nome é um dos mais importantes atributos da pessoa natural, desde seu nascimento até a morte, como expressão característica da personalidade, entendemos necessária a alteração da atual Rua Luiz Peinado Bernardes, para "Rua Luiz Peinado", numa justa homenagem àquele que fôra em vida, um dos baluartes na indústria textil local.

Pelas razões expostas e considerando a necessidade de corrigir a falha apontada, vimos solicitar que a propositura em exame tenha sua tramitação nos têrmos do Art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência e dígnos pares, nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 27 /81

Dispõe sobre retificação de denominação de via pública que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a retificar a denominação da atual Rua Luiz Peinado Bernardes, para "RUA LUIZ PEINADO".

Parágrafo Único - Na placa indicativa, além do nome, conterá os dizeres: "Cidadão Ilustre".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de setembro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 4 de 9 de 1941

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 4 de 9 de 1941

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em

Devolvido

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 12 / 10 / 1941

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 12 de 10 de 1941

PRESIDENTE